



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº: 07/2025	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO.	
ASSUNTO: Atualização do Regimento do Sistema Municipal de Educação.	
DATA: 13/02/2025	APROVAÇÃO EM: 26/02/2025

HISTÓRICO:

Atualizações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação, enviadas através do Ofício SME nº 055/2025, datado em 13 de fevereiro de 2025.

ANÁLISE:

Com as naturais mudanças na legislação vigente a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento Pedagógico fez os apontamentos abaixo relacionados para que sejam alterados no Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação, sendo:

- Art. 20. Acrescentou-se a Lei Municipal nº 2.744, de 21 de novembro de 2024.
- Art. 32. Do serviço de coordenação pedagógica / do coordenador pedagógico de educação infantil, acrescentou-se mais um inciso, sendo: Cumprir o planejamento diário do professor em sala de aula na ausência do mesmo.
- Art. 40. Onde registrou-se a função do “vigia”, corrigiu-se registrando a função do “psicólogo escolar”.
- Art. 65. É vedado ao estudante: acrescentou-se,
VII. utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante aulas, recreios e intervalos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, sem fins pedagógicos, conforme Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025.
- A Assessoria Técnica Pedagógica do CME sugeriu que sejam criados no regimento dispositivos com critérios para a multisseriação, que poderão ser inclusos no título IV da organização didática, capítulo II, dos critérios de agrupamento de estudantes, como sendo:
Art. 82. As salas multisseriadas serão compostas por mais de um ano/período em uma mesma turma, não comprometendo o desempenho pedagógico dos estudantes.
§ 1º. A organização das salas multisseriadas na Educação Infantil deverá considerar a Resolução CME nº 60/2023, art. 32, § 3º.
§ 2º. A organização das salas multisseriadas na Educação de Jovens e Adultos deverá considerar a Resolução CME nº 127/2024, art. 21, incisos I e II.
Art. 83. A organização das salas multisseriadas no Ensino Fundamental, nos anos iniciais e anos finais não poderá ser agrupada em mais de duas turmas, por multisseriação.
Parágrafo único. Sendo que nos anos iniciais contemplando do 1º ao 5º ano, temos cinco turmas, permanecerá sem possibilidade de multisseriação a turma com maior número de estudantes, visto que a multisseriação não poderá agrupar mais de duas turmas.
- Art. 84.
Parágrafo único: A Recuperação Paralela, a época foi orientada conforme Resolução CME nº 59/2016 tem por objetivo a retomada de aprendizagem, sendo substituída pela Resolução CME nº 119/2023.

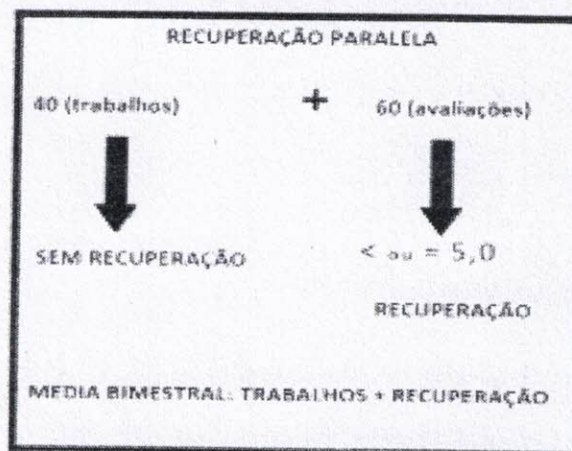
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

- Referindo-se ao art. 96, inciso IV, a Assessoria Técnica Pedagógica do CME, solicitou a substituição da Resolução CME nº 59 de 27/09/2016, que foi revogada. Sugeriu-se a seguinte redação:
IV. aos trabalhos, pesquisas, dentre outros conforme prevê o Art. 5º da Resolução CME nº 119 de 29/11/2023, § 3º, serão atribuídos 4,0 (quatro pontos).
- Art. 101. A Resolução CME nº 021 de 28 de fevereiro de 2023, foi substituída no texto pela Resolução CME nº 50 de 31/05/2023 que abrange a Educação Especial e a Resolução CME nº 21 de 28/02/2024, que retifica a resolução que trata das Diretrizes Curriculares para atendimento do estudante com deficiência.
- Art. 106. Foi remetido com a seguinte redação: A avaliação de Recuperação Paralela nas Escolas Municipais subordinadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás será realizada em uma única avaliação no final de cada bimestre no valor 6,0 (seis) para os estudantes com baixo rendimento escolar de acordo com a média comum nacional, sobre os conteúdos ministrados no bimestre de acordo com o conteúdo programático estabelecido no plano de curso, excluindo assim os 4,0 (quatro) pontos destinados aos outros instrumentos avaliativos como trabalhos, pesquisas, conceitos etc. que por si só já são instrumentos de recuperação da aprendizagem.



§1º Cada componente curricular deve ser avaliado através de pelo menos 03 (três) instrumentos avaliativos. Para cada instrumento avaliativo o valor máximo atribuído deve ser 3,0 (três pontos). §2º Caso haja avaliação de produção atitudinal (por exemplo, participação, responsabilidade de caderno) a esta deve ser atribuído no máximo 1,0 (um ponto). §3º Aos trabalhos, pesquisas, dentre outros individuais ou em grupo, serão atribuídos 4,0 (quatro) pontos. §4º Aos conteúdos procedimentais e conceituais serão atribuídos 6,0 (seis) pontos distribuídos em avaliações previamente planejadas junto à coordenação pedagógica da unidade escolar para aferição individualizada.

- Art. 117. A Recuperação Especial, conforme Resolução CME nº 119/2023, é destinada aos estudantes que apresentarem rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo de atividades em aulas programadas visando à superação das deficiências da aprendizagem. (Tal alteração foi necessária tendo em vista que a Resolução CME nº 66/2018 foi revogada pela Resolução CME nº 119/2023.)

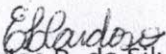
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

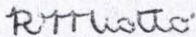
- Art. 131. Os Conselhos de Classe e as reuniões pedagógicas em que participam os pais, os professores e os estudantes, são considerados como atividades de efetivo trabalho escolar integrantes dos dias letivos constantes do calendário de cada Unidade Escolar, conforme o que preconiza a Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024. (Esta alteração se fez necessária visto que a Resolução CME nº 04/2020 não está mais vigente.)
- Art. 149.
Foi necessária a substituição da Resolução CME nº 05/2022, visto que a mesma foi revogada pela Resolução CME nº 81/2024.
- A Assessoria Técnica Pedagógica do CME sugeriu a alteração do Art. 163, capítulo IV, das transferências (pág. 75), onde lê-se: é vedada a transferência de estudante do Ensino Fundamental para a Educação de Jovens e Adultos, houveram alterações com a aprovação da Resolução CME nº 127/2024, citar neste artigo conforme consta no artigo 5º, § 6º, incisos I e II da referida resolução, o que prontamente atendido.
Somente a nível de comparação entre o documento que foi modificado, para o atual, teremos uma alteração a partir do artigo 81, acresceram-se dois artigos, modificando-se a partir daí a numeração dos artigos seguintes.

DELIBERAÇÃO:

Diante de todo o exposto e face a necessidade de atualização do Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação, a Assessoria Técnica Pedagógica do CME, em uma ação conjunta com o Departamento Pedagógico da SME apresenta a proposta de atualizações para que possam ser aprovadas pelo Conselho Pleno.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica do CME
Port. nº 016 de 16/01/2025


Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica do CME
Portaria nº 017 de 16/01/2025